

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA Avenida André Araújo, nº 901, - Bairro Aleixo, Manaus/AM, CEP 69060-001 Telefone: , - http://www.incra.gov.br

EDITAL № 420/2024

Processo nº 54000.117760/2023-89

SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE PARA A SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA PARA OS PROJETOS DE ASSENTAMENTOS CRIADOS PELO INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts 3º e 4º da PORTARIA Nº 6/2023, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 10/08/2023, e em conformidade com a Instrução Normativa INCRA nº 98/2019, de 30/12/2019, publicada no DOU do dia seguinte, Seção 1, p. 50, TORNA PÚBLICO o presente Edital de Abertura do Processo de Seleção de Famílias candidatas do PNRA, conforme a disponibilidade de vagas no **Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE - CABALINA I**, criado pela Portaria INCRA/SR(Am)Nº 020 de 08/09/2006, publicada no DOU do dia 13/09/2006, Seção 1, p. 78, localizado no município de Manacapuru/Am, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O processo de seleção será regido por este edital de abertura e executado pela Comissão Permanente Regional para Seleção das Famílias Beneficiárias do PNRA da Superintendência Regional.
- 1.2 O Processo de Seleção compreenderá as seguintes fases:
- 1.2.1. Inscrição dos candidatos interessados;
- 1.2.2. processamento das inscrições: análise de documentação e elegibilidade dos inscritos, deferimento ou indeferimento da inscrição, divulgação das inscrições deferidas e indeferidas, interposição, análise e julgamento dos recursos e a publicação da lista final das inscrições deferidas (candidatos selecionados) e indeferidas (candidatos eliminados), que constitui o Resultado Final;
- 1.2.3. publicação da Relação de Famílias Beneficiárias (RB) do Projeto de Assentamento;
- 1.2.4. Após a publicação da Relação de Famílias Beneficiárias (RB) do Projeto de Assentamento Ambientalmente Diferenciado, as condições de permanência do beneficiário no PNRA, para conhecimento das obrigações e compromissos da unidade familiar, estarão previstas no instrumento contratual a ser celebrado com o Incra.

2. DAS VAGAS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO DE AGROEXTRATIVISTA.

- 2.1. Seleção para 200 (duzentas) vagas do **Projeto de Assentamento Agroextrativista -PAE CABALINA I**, criado em 08/09/2006, localizado no município de Manacapuru/Am;
- 2.2 Este processo de seleção será restrito às famílias que já residam na área do PAE.

3. DA FASE DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS INTERESSADOS

3.1. INSCRIÇÃO

3.1.1. As inscrições serão realizadas no período de **23 a 25 de Abril de 2024**, no endereço previsto no Quadro I deste Edital, na presença dos servidores do Incra designados pela Comissão Permanente Regional e serão inseridas pela Superintendência Regional no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária – SIPRA.

Município/UF	Endereço da inscrição	Data e horário da inscrição
Manacapuru/Am	CENTRO COMUNITARIO DO PAE e nas comunidades o interior do assentamento	23 a 25 de Abril de 2024, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 nos dias úteis

Quadro I - Local da Inscrição

- 3.1.2. A inscrição é gratuita e poderá ser feita por qualquer interessado de forma individual, que indicará os titulares e os demais integrantes da unidade familiar candidata.
- 3.1.3. Para candidatar a família a beneficiária do PNRA, o interessado deverá estar com inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), **sob um único código**, nos termos do disposto no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, **sendo que um dos Titulares da inscrição, seja o Titular 01 ou Titular 02, devem constar na condição de "Responsável pela Unidade Familiar RF".**
- 3.1.4. Para a inscrição, deverá ser utilizado o formulário disponível no modelo da Instrução Normativa/Incra 98/2019.
- 3.1.5. É vedada a inscrição condicional, fora do prazo, bem como a realizada via postal, via fax, via requerimento administrativo ou via correio eletrônico.
- 3.1.6. Uma vez efetuada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

3.2. DOCUMENTOS PESSOAIS OBRIGATÓRIOS PARA APRESENTAR NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO:

- 3.2.1. É obrigatória, no ato da inscrição, a apresentação do original ou cópia autenticada dos seguintes documentos dos representantes da unidade familiar candidata:
- I Documento de identificação civil com foto e fé pública em todo o território nacional (carteira de identidade ou carteira de trabalho ou carteira de habilitação);
- II Número de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- III Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais CNIS, da Previdência Social, pelo https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/extrato;
- IV Extrato do Cadastro Único para Programas Sociais *CadÚnico, disponível* Consulta Cidadão (para o candidato) está disponível pelo site: https://meucadunico.cidadania.gov.br/#/consultaSimples e pelo aplicativo para celulares *Android* "Meu CadÚnico".
- V Nas situações de estado civil:
 - a. Solteiro: Certidão de Nascimento e Declaração de Estado Civil Solteiro, com firma reconhecida;
 - b. Solteiro emancipado: Comprovação dentre aquelas previstas no Código Civil, a saber pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público; exercício de emprego público efetivo; colação de grau em curso de ensino superior; estabelecimento civil ou comercial, ou existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.
 - c. Casado: Certidão de Casamento;
 - d. União estável: Certidões de Nascimento de ambos e Declaração de União Estável, com firma reconhecida;
 - e. Divorciado, desquitado ou separado judicialmente: Averbações na Certidão de Casamento;
 - f. Viúvo: Certidão de Casamento e atestado de óbito;
- 3.2.2. E ainda, na inscrição apresentar documentos comprobatórios para a pessoa que:
 - a. Tiver mandato de representação sindical, associativa ou cooperativa: identificação dos demais integrantes da unidade familiar que se comprometem a explorar a parcela, na hipótese de a unidade familiar ser composta por apenas um indivíduo, deverá comprovar a compatibilidade do trabalho com a exploração da parcela e documentação pessoal dos demais integrantes da unidade familiar que se comprometem a explorar a parcela;
 - b. Possuir deficiência que se inscrevam de maneira individual, será exigida apresentação de laudo médico que ateste a capacidade de exploração da parcela; e
 - c. For aposentado por invalidez que se inscrevam de maneira individual, será exigida apresentação de laudo médico que ateste a capacidade de exploração da parcela.

3.2.3. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão, da Superintendência Regional do Incra do Amazonas - SR(AM/D), do direito de indeferir do processo seletivo aquele que não preencher os requisitos completos ou apresentar informações inconsistentes ou divergentes dos documentos comprobatórios solicitados no item 3.2 deste Edital.

3.3. NÃO PODERÁ SER SELECIONADO COMO BENEFICIÁRIO DO PNRA

- 3.3.1. TERÁ INDEFERIDA DA INSCRIÇÃO QUEM NA DATA DA INSCRIÇÃO PARA A SELEÇÃO:
- I for ocupante de cargo, emprego ou função pública remunerada;
- II tiver sido excluído ou se afastado de programa de reforma agrária, de regularização fundiária ou de crédito fundiário, sem consentimento do seu órgão executor;
- III for proprietário rural, exceto o desapropriado do imóvel para o qual ocorre a seleção e o agricultor cuja propriedade seja insuficiente para o sustento próprio e o de sua família;
- IV for proprietário, quotista ou acionista de sociedade empresária em atividade;
- V for menor de dezoito anos, não emancipado na forma da lei civil; ou
- VI auferir renda proveniente de atividade não agrícola superior a três salários mínimos mensais ou a um salário mínimo per capita.
- 3.3.2. As disposições constantes dos itens acima I, II, III, IV e VI do item 3.1 deste Edital se aplicam aos cônjuges e companheiros, inclusive em regime de união estável, exceto em relação ao cônjuge separado judicialmente ou de fato que não tenha sido beneficiado pelos programas de que trata o item II do 3.1 deste Edital.
- 3.3.3. Na hipótese de alteração da composição da unidade familiar por inclusão de novo integrante cônjuge ou companheiro de beneficiário já homologado, não será necessária nova verificação dos requisitos de elegibilidade.
- 3.3.4. A vedação de que trata o inciso I do item 3.1 deste Edital não se aplica ao candidato que preste serviços de interesse comunitário à comunidade rural ou à vizinhança do projeto de assentamento, desde que o exercício do cargo, do emprego ou da função pública seja compatível com a exploração da parcela pela unidade familiar.
- 3.3.5. Para fins do disposto no item 3.1.3 deste Edital, são considerados como de interesse comunitário as atividades e os serviços prestados nas áreas de saúde, educação, transporte, assistência social e agrária.
- 3.3.6. Para fins do disposto no item VI do item 3.1 deste Edital, o Incra analisará a renda *per capita* apenas quando a renda familiar for superior a três salários mínimos.
- 3.3.7. Desde que não se enquadre nos impedimentos previstos no 3.1 deste Edital, poderá ser beneficiário do PNRA o candidato que exerça mandato de representação sindical, associativa ou cooperativa se for comprovada a compatibilidade do exercício do mandato com a exploração da parcela pela unidade familiar.

4. FASE PROCESSAMENTO DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. Após a análise das inscrições dos candidatos, a Comissão Regional divulgará, no sítio eletrônico do Incra e na sede da unidade responsável pela seleção, o Edital com as listas das inscrições deferidas e indeferidas, com a indicação dos respectivos motivos.
- 4.2. Da decisão de indeferimento da inscrição caberá recurso ao Comitê de Decisão Regional CDR, em quinze dias úteis, contados da publicação do Edital.
- 4.2.1. Na contagem do prazo exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento.
- 4.2.2. Se o vencimento recair em dia em que não houver expediente, o prazo será estendido até o primeiro dia útil seguinte.
- 4.2.3. O recurso deverá ser protocolado na Superintendência Regional, nas Unidades Avançadas do Incra ou por outro meio previsto no Edital.
- 4.2.4. Não será aceito recurso administrativo por via postal, fax ou correio eletrônico.
- 4.2.5. O recurso poderá ser apresentado de acordo com formulário-modelo para recurso constante da Instrução Normativa/Incra 98/2019.
- 4.2.6. A Comissão Regional receberá e analisará o recurso, podendo reconsiderar a decisão.
- 4.2.6.1. Caso a Comissão Regional não reconsidere sua decisão, deverá encaminhar o recurso ao Comitê de Decisão Regional CDR, para julgamento.

4.2.7. Após o julgamento dos recursos pelo CDR, a Comissão Regional divulgará, no sítio eletrônico do Incra e na sede da unidade responsável pela seleção, o Edital com a lista definitiva das inscrições deferidas e dos candidatos eliminados.

5. RECURSO DA LISTA DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

- 5.1. Após a análise das inscrições dos candidatos, a Comissão Regional divulgará, no sítio eletrônico do Incra e na sede da unidade responsável pela seleção, o Edital da Lista das Inscrições Deferidas e Indeferidas, com a indicação dos respectivos motivos.
- 5.2. Da decisão de indeferimento da inscrição caberá recurso ao Comitê de Decisão Regional CDR, em quinze dias úteis, contados da publicação do Edital da Lista das Inscrições Deferidas e Indeferidas.
- 5.2.1. Na contagem do prazo exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento.
- 5.2.2. Se o vencimento recair em dia em que não houver expediente, o prazo será estendido até o primeiro dia útil seguinte.
- 5.2.3. O recurso deverá ser protocolado na Superintendência Regional, nas Unidades Avançadas do Incra ou por outro meio previsto no Edital da Lista das Inscrições Deferidas e Indeferidas
- 5.2.4. Não será aceito recurso administrativo por via postal, fax ou correio eletrônico.
- 5.2.5. O recurso poderá ser apresentado de acordo com formulário-modelo para recurso constante da Instrução Normativa/Incra 98/2019.
- 5.3. A Comissão Regional receberá e analisará o recurso, podendo reconsiderar a decisão.
- 5.3.1. Caso a Comissão Regional não reconsidere sua decisão, deverá encaminhar o recurso ao Comitê de Decisão Regional CDR, para julgamento.
- 5.4. Após o julgamento dos recursos pelo CDR, a Comissão Regional divulgará, no sítio eletrônico do Incra e na sede da unidade responsável pela seleção, o Edital da Lista Definitiva das Inscrições Deferidas e dos Candidatos Eliminados.
- 5.4.1. Além da publicação prevista no caput, é obrigatória a divulgação do edital no Município em que será instalado o Projeto de Assentamento e nos Municípios limítrofes definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, em pelo menos uma das seguintes formas:
- I publicação em jornal; ou
- II anúncio em estação de rádio; ou
- III afixação do edital em órgão público municipal, sindicato de trabalhadores rurais, empresas de assistência técnica ou cooperativas.
- 5.4.2. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.
- 5.4.3. Não será aceito pedido de revisão de recurso.

6. PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS (RB)

6.1. O processo de seleção será finalizado com a publicação da Relação de Famílias Beneficiárias (RB) do Projeto de Assentamento no sítio eletrônico do Incra.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Teixeira de Lima**, **Superintendente Substituto(a)**, em 19/04/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20103711** e o código CRC **4D076132**.